



GLASS

CONDIÇÃO ESPECIAL
QUEBRA ISOLADA DE VIDROS





CLÁUSULA PRELIMINAR - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo.

CLÁUSULA 1º - ÂMBITO DA GARANTIA

A presente Condição Especial garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo Seguro em virtude de quebra ou rotura isolada dos vidros, (ou equivalente em matéria sintética transparente) do pára-brisas, do óculo traseiro e dos vidros laterais, ocasionada por evento não compreendido em qualquer outra das coberturas contratadas, até ao limite do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 2º - RESSARCIMENTO DOS DANOS NO VEÍCULO SEGURO

O Segurador reserva-se o direito de indicar o reparador que efectuará a reparação dos danos no veículo Seguro.

CLÁUSULA 3º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias conferidas pela presente Condição Especial são válidas no espaço territorial contratado para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

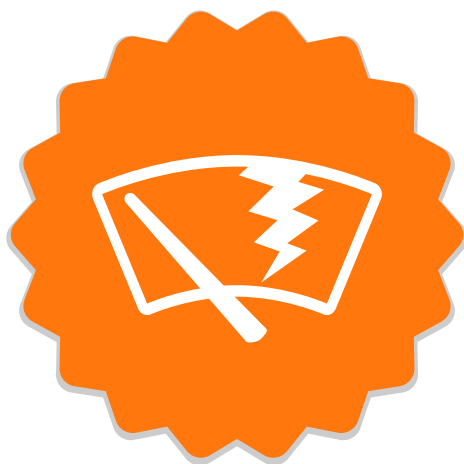
CLÁUSULA 4º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas na Cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e bem assim na Cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo, ficam também excluídos os danos que:

- a) Consistam em riscos, raspões ou ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- b) Possam ser garantidos por outras Condições Especiais, nomeadamente, Choque, Colisão e Capotamento, Furto ou Roubo, Incêndio, Raio e Explosão, Fenómenos da Natureza e Actos de Vandalismo;
- c) Ocorram em vidros (ou matéria sintética equivalente) não tipificados na Cláusula 1º da presente condição, nomeadamente, tectos de abrir, faróis, farolins e espelhos retrovisores;
- d) Sejam causados por vibração ou abalo resultante da travessia da barreira de som provocada por aparelhos de navegação aérea.

CLÁUSULA 5º - AGRAVAMENTOS E BONIFICAÇÕES POR SINISTRALIDADE

Os sinistros participados ao abrigo desta Condição Especial não influenciam a aplicação de agravamentos e de bonificações, previstos no Cláusula 32ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.



Via Directa - Companhia de Seguros, S.A.
NIPC e Matrícula 504 011 944 na CRC Lisboa
Capital Social: € 23 000 000
Sede: Av. José Malhoa, 13 - 4º, 1099-006 Lisboa - Portugal
Tel.: 217 991 920 • **www.ipronto.pt** • **Fax:** 217 991 922 • **Email:** ipronto@viadirecta.pt

Atendimento telefónico personalizado nos seguintes períodos:
Apoio ao Cliente 9h-20h (dias úteis) Centro de Atendimento ao Cliente: Tel.: 707 20 41 41
Sinistros 8h45-16h45 (dias úteis) ; Assistência em Viagem 24h (365 dias/ano)